



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



Ofício 022/2021

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021

**A Senhora.**  
**SUELI SILVA E SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**NESTA**

Senhor Secretário,

O Secretária adjunta de Educação do Município vem por meio deste requerer **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionar a sala da secretaria de educação.

#### **1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da sala da secretária de educação

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Campestre do Maranhão, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando o termo de vistoria do imóvel atestado pelo engenheiro deste município;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na **Rua Curió, s/n - Santa Monica CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA, de propriedade de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA**.

#### **2.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, por conseqüência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel



locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, *in* Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

### 3.0 - DO OBJETO

**3.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO** Da sala da secretaria de educação.

#### 4.1 - DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **RS 800,00 (Oitocentos reais)**, perfazendo um valor total de **RS 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

#### 4.2 - DO PRAZO:

A presente contratação terá por período de 12 (DOZE) meses, a contar do ato da assinatura.

### 5.0 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



contratos com a administração pública, condicionado a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

#### 6.0 - DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### 7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas no ajuste.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2021.

*Vânia S. de Cirqueira Alves*  
**Vania Silva de Cirqueira Alves**  
Secretário adjunta de educação

Vânia Silva de Cirqueira Alves  
Sec. Adjunta de Educação  
Portaria n° 66 2021



## **TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

### **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Residência, localizado na Avenida Curió, nº: s/n, Bairro: Santa Monica, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Residência de frente para a rua, possuindo três quartos, uma sala, uma cozinha, dois banheiros, uma dispensa, área de serviço no fundo e três vagas em garagem.

#### **PRIMEIRO QUARTO (esquerdo)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex na cor branca; uma janela de ferro pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave.

#### **SEGUNDO QUARTO (esquerdo)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex na cor branca; uma janela de ferro pintada com tinta esmalte cinza com quatro vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave.

#### **TERCEIRO QUARTO (suíte)**

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com tinta látex cor branca; uma janela de ferro pintada com tinta esmalte cinza com vidros transparentes; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave. O banheiro da Suíte possui um vaso sanitário acoplado da marca CELITE, na cor branca; uma pia de vidro com torneira; um chuveiro de plástico na cor branca; uma porta de madeira; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; forro em gesso.

#### **BANHEIRO (social)**

Piso em cerâmica na cor Branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; teto pintado com tinta látex branco gelo; um chuveiro de plástico na cor branca, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça cinza marca CELITE; um lavatório fixo à parede de louça na cor cinza; uma torneira de metal cromado; um armarinho de plástico na cor cinza com um espelho intacto; uma porta de madeira pintada com esmalte; com fechadura e uma chave



### SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte cinza e com fechadura.

### GARAGEM

Piso e rodapés em contra piso de concreto armado; paredes pintadas com tinta látex cor branco gelo; peitoril em alvenaria rebocada; um portão de ferro pintado de tinta esmalte na cor cinza; com fechadura e com uma chave.

### COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos; teto pintado com tinta látex branco gelo; uma torneira de metal cromado na pia; uma pia de fibra na cor preto fixo à parede; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte cinza, com fechadura e uma chave.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão – MA

Data: 01 / janeiro / 2021

Leandro de Oliveira Silva  
Engenheiro Civil  
Portaria nº 25.2021

*Leandro de Oliveira Silva*

**(Responsável Técnico da Vistoria)**

**ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA**



## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_-  
2021:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO E DO OUTRO LADO,  
\_\_\_\_\_, CONFORME  
\_\_\_\_\_,  
ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo Secretário \_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/MA e do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na \_\_\_\_\_, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_, (\_\_\_\_).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: \_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com



todas as despesas de água e luz quitada.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 6 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 1005 2037 0000 Manutenção da secretaria municipal da educação. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

##### **LOCATARIO:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5- Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal  
Locatário

\_\_\_\_\_  
Proprietário  
Locador

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



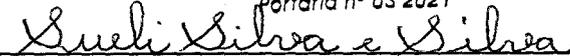
## AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Física MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funcionará a sala da secretaria de educação no Município de Campestre do Maranhão – MA

Encaminha-se para Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2021.

Sueli Silva e Silva  
Sec. Mun. de Educação  
Portaria nº 03 2021



**SUELI SILVA E SILVA**  
**Secretária de Educação**



**AUTUAÇÃO**

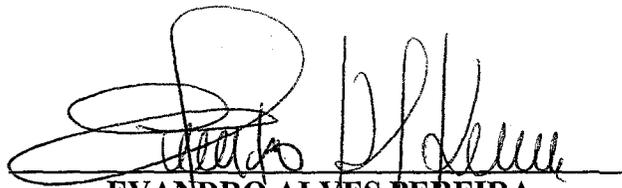
Eu, Evandro Alves Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 019 de 04 de Janeiro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo sob o Nº 018/2021 de Dispensa de Licitação Nº 13/2021**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021.**

**Processo Administrativo nº 18/2021**

Objeto: locação de um imóvel comercial situado na Rua Curió, s/n – Santa Monica - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de instalação da sala da secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2021.

  
**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de nós, sempre!*



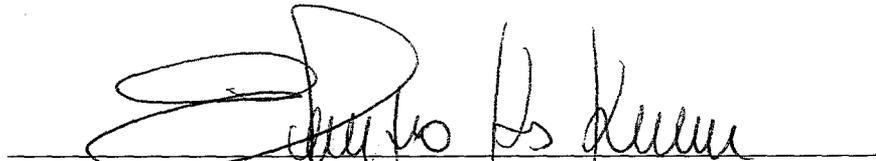
## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilma. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhora Secretária de Educação, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**Objeto:** locação de imóvel onde funcionará a sala da secretaria de educação, situado na Rua Curió, s/n - Santa Monica CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Janeiro de 2021.



EVANDRO ALVES PEREIRA  
Presidente da CPL



**CONTABILIDADE**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



Campestre do Maranhão - MA, 05 de janeiro de 2021

Ilmo. Senhor,

**Evandro Alves Pereira**  
Presidente da CPL

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da locação de imóvel para funcionamento da sala da secretaria de educação.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 6 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 1005 2037 0000 Manutenção da secretaria municipal da educação.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

---

Joselyne Diniz Lopes Pereira  
Contadora Geral  
CRC/MA nº 011143/O-2



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de um bem imóvel para funcionamento da sala da secretaria de educação.

Na qualidade de ordenador da Secretária Municipal de Educação, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2021.

Sueli Silva e Silva  
Sec. Mun. de Educação  
Portaria nº 03 2021

**SUELI SILVA E SILVA**  
Secretária de Educação



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de nossa gente!*

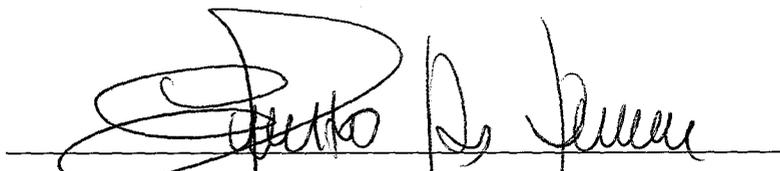


Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado à locação de imóvel onde funcionará a sala da secretaria de educação.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de janeiro de 2021.

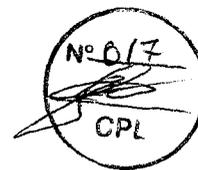


**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Presidente da CPL



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



## RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita ao Senhor Secretário de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à locação de imóvel onde funcionará a sala da secretaria de educação, situado na **Rua Curió, s/n - Santa Monica CEP: 65968-000**, em Campestre do Maranhão/MA.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a locação especificada, na forma que segue:

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a contratação de imóvel onde funcionará a secretaria de educação situado na Rua Curió, s/n – Santa Monica CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário de Planejamento de Campestre do



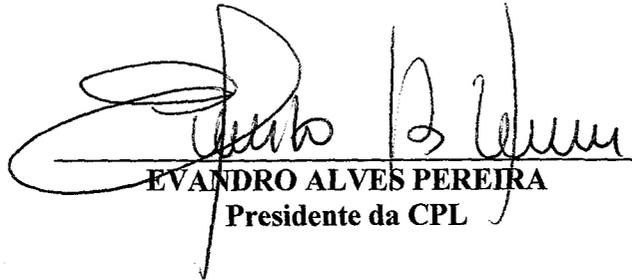
COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*



Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 06 de Janeiro de 2021.



EVANDRO ALVES PEREIRA  
Presidente da CPL



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

**ASSUNTO:** Contrato De Locação De Imóvel. Processo De Dispensa De Licitação Nº 13/2021. Processo Administrativo Nº 18/2021.

**I. DA CONSULTA**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para atender as necessidades de funcionamento da sala da secretaria de educação, situado na Rua Curió, s/n – Santa Monica CEP: 65968-000 nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art.



24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

### III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015.

É o parecer.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2021.

  
JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico

Portaria nº 020/2021



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

**SUELI SILVA E SILVA**, Secretário Municipal da Educação de Campestre do Maranhão – MA., tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante da despesa, bem como Assessoria Jurídica do Município acompanhado pela Comissão de Licitação sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **RS 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, tendo como objeto a locação de um imóvel para o funcionamento da sala da secretaria de educação, Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Campestre do Maranhão-MA, 08 de Janeiro de 2021.

*Sueli Silva e Silva*  
Sec. Mun. de Educação  
Portaria n.º 03 2021

*Sueli Silva e Silva*

**SUELI SILVA E SILVA**  
Secretário de Educação